

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 36 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 04/12/2012, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 18, da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 007/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As multas terão seus valores determinados em função da tipificação da infração, sendo classificadas em dois grupos:

I. Grupo A - as que possuem valor pré-fixado contratualmente, referentes aos atrasos no cumprimento de cronogramas de execução de obras e serviços e à interrupção de serviços;

II. Grupo B - as referentes ao descumprimento contratual onde não especificado prévio valor nos Contratos de Concessão.

§ 1º - Os valores das multas serão atualizados pela fórmula paramétrica abaixo, prevista nos contratos de concessão, a partir do vencimento da obrigação até seu efetivo recolhimento.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1+(30\% * (IPC_n - IPC_o)/IPC_o + 70\% (IGP_n - IGP_o)/IGP_o))$$

onde:

T_{cn} = valor atualizado;

T_{co} = valor inicial;

IPC_n = Índice de Preços ao Consumidor Brasil - IPC-BR, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês do efetivo recolhimento;

IPC_o = Índice de Preços ao Consumidor Brasil - IPC-BR, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês de vencimento da obrigação;

IGP_n = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês do efetivo recolhimento;

IGP_o = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês de vencimento da obrigação.

§ 2º - Os valores das multas, vencidas e não pagas, serão atualizados pela incidência da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do vencimento da obrigação até seu efetivo recolhimento."

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº007/2009.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 13.12.2012